



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00890.0040/2007-09

DECISÃO

O presente Feito Avulso foi encaminhado a esta Corregedoria em decorrência de deliberação tomada pela e. Segunda Turma desta Corte, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 77.727-CE, quando o Exmo. Sr. Desembargador Federal Manoel Erhardt entendeu que a matéria pertinente à publicação dos expedientes da Seção Judiciária do Ceará deveria ser apreciada por este órgão correcional com possível recomendação para que se passasse a utilizar o Diário Oficial da União e não mais o órgão de imprensa que atualmente a realiza, por conta da divergência entre as datas de edição e de circulação do periódico.

No referido Agravo Regimental desafiou-se decisão de negativa de seguimento de Agravo de Instrumento por intempestividade, motivo este que fez com que a análise do recurso recaísse sobre as datas em que ocorreram a edição e a circulação do jornal competente, a saber, o Diário da Justiça Federal, restando evidenciado que ocorreu um grande lapso temporal entre as elas.

Devidamente oficiado, o Juiz Federal Diretor do Foro daquela Seção Judiciária, em exercício, Dr. José Parente Pinheiro, prestou as informações requeridas utilizando-se dos esclarecimentos apresentados pela Seção de Biblioteca, setor responsável pelo envio das matérias à publicação no órgão de Imprensa Oficial e pela certificação das datas de circulação dos periódicos, explicando que: *1. Até dezembro de 1997, as matérias de interesse da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, eram publicadas no Diário da Justiça do Estado do Ceará, editado e publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará – IOCE. 2. A partir da extinção da IOCE, em janeiro de 1998, a Justiça Federal no Ceará estabeleceu um convênio com o Tribunal de Justiça do Ceará para a publicação, através de seu Parque Gráfico, das referidas matérias em um jornal diário, cuja edição ficou ao encargo da Secretaria Administrativa. A fim de comprovar a compatibilidade entre as datas de edição e da efetiva circulação do respectivo jornal trouxe à colação vários exemplares xerocopiados.*

Com o objetivo de esclarecer o motivo pelo qual as publicações da Seção Judiciária do Ceará não se perfazem através do Diário Oficial do Estado, a teor do que preconizam os artigos 1.216 do CPC e 57 da Lei 5.010/66, informações complementares foram solicitadas.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO Nº 00890.0040/2007-09
(fls. 02)

O Juiz Federal Diretor do Foro Dr. Augustino Lima Chaves apresentou informações complementares noticiando que: 2. *Com a extinção da Imprensa Oficial do Estado do Ceará, no ano de 1998, houve um verdadeiro “alvorço” entre os órgãos que se utilizavam dos serviços prestados pela IOCE, trazendo preocupação para toda a comunidade jurídica do Estado do Ceará. Face ao ocorrido, alguns órgãos passaram a publicar o seu próprio diário. (...)3. A Administração da Justiça Federal no Ceará, à época do acontecido, resolveu seguir as providências adotadas por outros órgãos e instituiu, por meio da Portaria nº 104, de 16.02.1998, em caráter emergencial e provisoriamente e até ulterior deliberação dessa Colenda Corte, o Diário da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará, utilizando-se do parque gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja operacionalização foi disciplinada por meio de convênio (Convênio nº 01/98) (...)5 Com o passar dos anos, a situação posta acabou se consolidando perante esta Seccional e para a comunidade jurídica local, sendo o Diário da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará um expediente de destaque no rol das publicações oficiais no Estado do Ceará.*

Após o relato, passo a decidir.

Primeiramente anoto que, em pesquisa realizada junto à página eletrônica da Presidência da República, na parte relativa ao Portal da Imprensa Nacional, observa-se que ali estão relacionados todos os tipos de publicações realizadas nos órgãos oficiais. Eis abrangência de cada periódico:

Diário Oficial da União

Seção 1 - Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2 - Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3 - Contratos, editais, avisos e ineditoriais.

Diário da Justiça

Seção 1 - Atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.

Seção 2 - Atos dos Tribunais Regionais Federais e Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Seção 3 - Atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.”

TW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL



FEITO AVULSO Nº 00890.0040/2007-09
(fls. 03)

Baseando-se em tais informações, infere-se que tão-somente a publicação dos atos judiciais da Seção Judiciária do Distrito Federal é realizada através do Diário da Justiça, devendo as demais ocorrer nos órgãos de imprensa oficiais estaduais, sendo assim, resta afastada a possibilidade de se recomendar que a Seção Judiciária do Ceará passe a realizar suas publicações naquele órgão da imprensa oficial.

Noutro turno, restou devidamente esclarecida a razão pela qual as publicações daquela Seccional vem sendo veiculadas através do Diário da Justiça Federal, um veículo de imprensa oficial, próprio daquela unidade da Federação especificamente criado para atender às necessidades de divulgações dos atos da Justiça da União Federal como um todo, em face das peculiares circunstâncias daquele Estado. Penso, portanto, que não existe nenhum óbice que impeça a manutenção da publicação dos atos oficiais da Seção Judiciária, órgão da Justiça Federal do Ceará, no veículo criado para este fim. Entendo que se o possa considerar como órgão oficial da União, nos termos e para os fins do art. 1.216 do CPC, ainda que funcione em razão do convênio celebrado entre os órgãos da Justiça Federal e o Tribunal de Justiça daquele Estado.

Como se observa, a solução encontrada vem atendendo bem aos interesses dos órgãos da Justiça Federal envolvidos, pelo que deve permanecer. Todavia, entendo que lapsos temporais entre as datas de edição e de circulação daquele órgão de imprensa são inaceitáveis, devendo ser envidados todos os esforços possíveis para que haja compatibilidade entre elas. A propósito de tal circunstância, tem-se notícia, através da documentação acostada às fls. 10/24, que os exemplares do referido jornal no mês de setembro de 2007 circularam no mesmo dia da sua edição.

Mais ainda, como o arranjo ainda não foi objeto de homologação por este Tribunal, penso razoável submeter a presente decisão ao crivo do Conselho de Administração deste Tribunal para, se entender oportuno, homologar a presente decisão.

Ciência aos interessados. Após archive-se.

Recife, 07 de maio de 2008.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

44

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO DO DIA 07 DE MAIO DE 2008

PAUTA DE 07/05/2008

JULGADO EM 07/05/2008

PRESIDENTE: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

SECRETÁRIA: Dra. Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio, auxiliada pelo Dr. Onaldo Mangueira de Melo

AUTUAÇÃO

FEITO AVULSO Nº 00890.0040/2007-09

ORIGEM – TRF 5ª REGIÃO

INTERESSADOS: Segunda Turma do TRF 5ª Região e SJ/CE

ASSUNTO: Publicação do Expediente da Seção Judiciária na Imprensa Oficial.

CERTIDÃO

Certifico que, ao apreciar o assunto em epígrafe, o Conselho de Administração, em Sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu manter a publicação através do Diário da Justiça, em convênio com a Justiça Estadual do Ceará.

Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Lázaro Guimarães, José Maria Lucena, Margarida Cantarelli, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Paulo Gadelha, Francisco Wildo L. Dantas e Manoel Erhardt, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho.

SECRETÁRIO(A)

VISTO:-----

PRESIDENTE